

2.5 – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros ocorrerá mediante crédito na conta corrente do beneficiário no BANPARÁ, mensalmente em valor correspondente ao percentual de benefício aprovado pela Comissão da Política, tendo por referência o valor do ICMS efetivamente recolhido pelo beneficiário exclusivamente no BANPARÁ. Para efeito do previsto nos Incentivos Financeiros somente serão reconhecidos pela Comissão os pagamentos do ICMS realizados nas agências do BANPARÁ, ficando retidos no Fundo os valores recolhidos em outras instituições bancárias. Após o recolhimento mensal do ICMS, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA fará o crédito dos recursos em conta específica do FDE para os Incentivos Financeiros. Na sequência, o BANPARÁ lançará a crédito na conta corrente do beneficiário o valor correspondente ao financiamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após data do efetivo recolhimento, descontado o percentual referente às taxas de administração do BANPARÁ e da Política de Incentivos.

As liberações referentes ao Incentivo Financeiro ficarão automaticamente suspensas, durante o prazo de fruição do benefício, caso o beneficiário descumpra uma das obrigações a seguir:

- Atraso no recolhimento do ICMS;
- Não recolhimento do ICMS através do BANPARÁ;
- Não cumprimento das obrigações junto à SEMA;
- Outras situações analisadas pelo Plenário da Comissão.

No caso de suspensão das liberações por consequência de alguma das situações elencadas acima, o BANPARÁ informará a empresa sobre a interrupção do benefício e deverá adotar as medidas de cobrança administrativa e judiciais cabíveis, obrigando-se o beneficiário a ressarcir o FDE no valor correspondente ao saldo devedor do financiamento, devidamente acrescido dos encargos previstos no instrumento contratual.

Após a suspensão do benefício caberá exclusivamente ao Plenário da Comissão deliberar a respeito do seu restabelecimento, desde que regularizadas as obrigações pactuadas.

2.6 – ACOMPANHAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

Os projetos beneficiados pelo Incentivo Financeiro deverão ser acompanhados regularmente pela Comissão, por intermédio do GAPI, de maneira a verificar com periodicidade semestral e anual o cumprimento das obrigações pactuadas e o atendimento das metas estabelecidas no projeto aprovado, conforme especificado na Lei nº 6.489 de 27/09/2002 e seu regulamento.

2.6.1 – ACOMPANHAMENTO SEMESTRAL

As empresas beneficiárias dos incentivos financeiros deverão enviar semestralmente à SEDECT os seguintes documentos:

- Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da SEFA;
- Licença Ambiental vigente emitida pela SEMA;
- Atestado de Idoneidade emitido pelo BANPARÁ sem restrições.

No caso de algum dos documentos apresentar restrição, a Secretaria Operacional fica encarregada de notificar a empresa quanto à necessidade de regularizar suas obrigações no prazo de até 60 (sessenta) dias, comunicando de imediato a Comissão.

2.6.2 – ACOMPANHAMENTO ANUAL

O acompanhamento anual será realizado por meio de procedimentos administrativos e de visitas técnicas aos empreendimentos beneficiados, ao final de cada exercício civil. Esta rotina tem por objetivo avaliar a consecução das metas contempladas no projeto aprovado, bem como acompanhar as regularidades previstas em lei, mediante avaliação da documentação solicitada.

O relatório técnico do GAPI, sobre a avaliação do desempenho dos empreendimentos incentivados, subsidiará a emissão anual do Certificado de Bonificação e a avaliação dos resultados da aplicação da Política de Incentivos a ser realizado pela Câmara Técnica.

2.6.3 – EMISSÃO DO CERTIFICADO DE BONIFICAÇÃO

O Certificado de Bonificação será concedido de forma plurianual e graduado anualmente, conforme critérios estabelecidos no Anexo Único do Decreto nº 5.615 de 29/10/2002. Os referidos critérios servirão não somente para habilitação, mas também para o acompanhamento e aferição das metas pactuadas no projeto aprovado, que resultará no percentual a ser concedido como bônus de responsabilidade sócio ambiental a ser outorgado por meio do Certificado de Bonificação. O bônus de responsabilidade sócio ambiental poderá ser de até 100% (cem por cento) do valor financiado acrescido da atualização monetária.

Caberá à Secretaria Operacional providenciar a emissão e validação do Certificado de Bonificação, conforme deliberação do Plenário da Comissão da Política de Incentivos. Estes serão entregues aos beneficiários e o BANPARÁ deverá ser comunicado a respeito do percentual de desconto concedido para que proceda às devidas baixas no financiamento.

Estes Certificados de Bonificação representam crédito de seus titulares perante o financiamento obtido através do FDE na forma de Incentivos Financeiros, e, somente poderão ser utilizados para amortização e/ou pagamento, até o limite definido em regulamento, dos valores devidos a título de financiamento dos Incentivos Financeiros, não podendo ser utilizados para amortização e/ou pagamento de outros débitos do beneficiário junto ao FDE ou outras operações de crédito.

2.7 – ACOMPANHAMENTO PELO BANPARÁ

As empresas beneficiárias dos Incentivos Financeiros são obrigadas ao que segue:

Recolhimento de tributos estaduais exclusivamente através do BANPARÁ; Pagamento da totalidade da folha de pessoal no BANPARÁ ou no caso de não haver unidade bancária do BANPARÁ no município onde estiver localizada a empresa poderão ser realizadas outras operações disponíveis no mercado financeiro a critério do BANPARÁ.

Portanto, mensalmente o BANPARÁ acompanhará o cumprimento dos Incentivos Financeiros em conformidade com a legislação, informando à Secretaria Operacional a ocorrência de quaisquer irregularidades por parte da empresa beneficiada.

2.8 – AMORTIZAÇÃO OU REEMBOLSO DO FINANCIAMENTO

Decorrido o prazo de carência o beneficiário deverá iniciar o pagamento ou reembolso dos recursos obtidos através do financiamento pelo FDE que não foram bonificados, conforme estabelecido no instrumento de crédito.

Os recursos financiados pelo FDE deverão retornar ao fundo, de forma que o mesmo tenha recursos disponíveis para a realização de novos financiamentos.

3 – CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

3.1 – CUSTOS FINANCEIROS

Os custos financeiros que os beneficiários terão com a obtenção de Incentivos Financeiros junto ao FDE podem ser resumidos como:

3.2 – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO FINANCIAMENTO

Os Incentivos Financeiros serão atualizados monetariamente por meio da aplicação da Taxa Referencial (TR). O Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE poderá determinar alterações no índice aplicado para atualização monetária dos financiamentos.

3.3 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BANPARÁ

A Taxa de Administração do BANPARÁ será cobrada do beneficiário do financiamento sobre o valor do ICMS efetivamente recolhido no percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) no ato da liberação dos recursos.

3.4 – TAXA DE MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

A Taxa de Manutenção da Política de Incentivos será cobrada do beneficiário com base no valor do ICMS efetivamente recolhido, no percentual de 1% (um inteiro por cento) para cobertura de despesas de operacionalização da política. Este valor será creditado em conta especificada pela Comissão, no ato da liberação dos recursos.

3.5 – PRAZOS DO FINANCIAMENTO

Os prazos de fruição, carência e amortização dos Incentivos Financeiros encontram-se resumidos conforme a seguir:

Prazos de Fruição do Benefício		Prazo de Carência para Início da Amortização	Prazo de Amortização	
Mínimo	Máximo		Mínimo	Máximo
03 anos	15 anos	03 anos	03 anos	15 anos

O prazo de fruição do benefício será estabelecido pela Comissão, de acordo com a análise de cada projeto e terá vigência a partir do início da operação do empreendimento, sendo concedido de acordo com suas especificidades e o setor da atividade econômica a que pertença. O prazo de amortização do financiamento é definido em função do prazo de fruição do benefício, mantendo-se o prazo de carência inalterado.

Valor da Prestação = Saldo devedor

3.6 – AMORTIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Durante o prazo de fruição do benefício e da carência do financiamento, a atualização monetária será calculada e capitalizada mensalmente a partir da data de divulgação da Taxa Referencial (TR).

O prazo de amortização dependerá do prazo de fruição e a amortização do financiamento deverá ser realizada em parcelas mensais e sucessivas, tantas quantas forem as parcelas liberadas.

As prestações serão calculadas através da aplicação da atualização monetária, definida no item 3.2 do presente Manual sobre o valor liberado. O valor da prestação será calculado a partir da divisão do Saldo Devedor Atualizado pela quantidade de prestações restantes no financiamento.

Em caso de inadimplemento das prestações, além da atualização monetária constante no instrumento de crédito, incidirá sobre o valor em atraso, juros moratórios de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Considera-se valor em atraso o principal, a atualização monetária e os demais encargos previstos no instrumento de crédito.

Poderá ser decretado o vencimento antecipado do contrato de financiamento, o que implica na imediata quitação de todas obrigações contratuais, sujeitando-se, em caso negativo, à cobrança judicial do valor total do débito, nas seguintes situações: quando do inadimplemento da operação, assim como, no caso de descumprimento a alguma das obrigações constantes na Política de Incentivos, devendo a decisão ser ratificada pela Comissão da Política de Incentivos.

Os pagamentos das prestações serão efetuados no BANPARÁ por meio de débito na conta corrente do beneficiário.

3.7 – GARANTIAS

As operações de crédito relativas aos Incentivos Financeiros com recursos do FDE serão lastreadas com garantias REAIS e/ou FIDEJUSSÓRIAS oferecidas pelos controladores do empreendimento, nos termos da legislação específica, sendo obrigatória a apresentação de garantias fidejussórias, e, não havendo percentual fixo para apresentação de garantias reais

As liberações de recursos ficarão condicionadas à prestação de garantia compatível com as obrigações assumidas pelos tomadores do crédito.

As Garantias Reais são:

Hipoteca;

Alienação Fiduciária;

Penhor.

As Garantias Fidejussórias são:

– Fiança;

– Aval.

As garantias das operações devem ser compatíveis com o prazo do empréstimo e o porte do empreendimento, de modo a assegurar o retorno do financiamento em caso de inadimplência.

A substituição de garantias durante a vigência do contrato, será permitida, excepcionalmente, com expressa anuência do BANPARÁ.

No caso dos bens vinculados em garantia das operações do Incentivo Financeiro vir a perder ou baixar de valor, o beneficiário reforçará a garantia na parte insuficiente ou oferecerá outra igual em substituição, sob pena de vencimento antecipado.

Não serão aceitos como garantia: imóveis de utilidade pública; imóveis gravados no Sistema Nacional de Habitação; imóveis com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade ou incomunicabilidade; imóveis com usufruto; imóveis sem registro; imóveis ou terrenos sem título de propriedade definitivo; bens em processo de partilha ou litígio judicial; imóveis de propriedade de estrangeiros não residentes no país; imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, exceto na hipótese de existência de cláusula contratual de renúncia à impenhorabilidade garantida pela Lei nº 8.009/90; e, veículos usados.

Os bens dados em garantia somente serão liberados após o saldo devedor de o financiamento ser considerado pelo BANPARÁ totalmente liquidado.

Os casos omissos serão analisados pelo BANPARÁ.

CONTINUA NO CADERNO 3